



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 007/2005

Teresina, 04 de março de 2005.

Estabelece normas que regulamentam situações de abandono, desligamento e jubramento de alunos dos Cursos de Graduação.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no Processo nº 00586/04, da Pró - Reitoria de Ensino e Graduação.

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 23/02/2005,

**RESOLVE**

**Art 1º**- Considerar abandono de Curso a situação em que o aluno não solicita matrícula durante dois períodos, consecutivos ou não, no bloco.

**Parágrafo 1º**. O tempo que o aluno permanecer em abandono do curso será computado para efeito de integralização curricular.

**Parágrafo 2º**. Compete ao Colegiado do Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, no caso do aluno reintegrar após abandono.

**Art. 2º**. O desligamento de alunos dos Cursos de Graduação ocorrerá por:

- I - Sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- II - Abandono por dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- III - Três reprovações em uma mesma disciplina;
- IV - Não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.
- V - Impossibilidade de integralização curricular no prazo previsto na Legislação Vigente, atestado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 3º**. Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção junto ao aluno, que possam prevenir o cancelamento do seu cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**Parágrafo 1º.** O aluno que ultrapassar dois semestres letivos além do prazo sugerido pela periodização do seu curso para integralização curricular, deverá submeter-se a um Programa de Acompanhamento de Estudos, elaborado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo 2º.** O programa de Acompanhamento de Estudos poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na Legislação Vigente.

**Art. 4º.** Os Colegiados dos Cursos poderão conceder dilatação do prazo máximo, estabelecido para conclusão do curso, aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo Único** - A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

**Art. 5º.** Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, deverão submeter-se a um plano de estudos que contemple as seguintes condições de realização:

**I** - A integralização do currículo dar - se - á no menor prazo possível, de acordo com a análise do Colegiado do Curso;

**II** - O aluno reprovado por freqüência, em qualquer uma das disciplinas contidas no Plano de Estudos, terá desligamento automático do curso.

**III** - Uma cópia do Plano de Estudos deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação para o acompanhamento de sua realização.

**Art. 6º.** Considerar-se-á jubilado o aluno do Curso de Graduação que não integralizar o currículo no tempo previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único** - O jubramento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá quando o aluno não integralizar o currículo do curso no tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, e o disposto no Regimento Geral.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE – SE E CUMPRA - SE**

Maria Célia Leal e Silva  
**Reitora da UESPI, em exercício**